



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 887

“Atendendo à Lei nº 886 de 11 de novembro de 1988”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

(Art.1º) O Art. 2º da Lei nº 886, de 11 de novembro de 1988, que dispõe sobre aquisição de um terreno no valor de Cz\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), obedecerá às cláusulas que seguem:

I – O pagamento será efetuado no dia 17 de novembro de 1988, após esta data, será acrescido de juros e correção monetária em percentuais idênticos à aplicação que será feita em conta vinculada nas agências do Banco do Brasil, desta cidade.

II – A época dos serviços de implantação pela Prefeitura Municipal, da infra – estrutura necessária, na área adquirida, fica o Poder Executivo autorizado a implantar, concomitantemente, em área remanescente do vendedor, meio-fio, sarjeta, esgoto e iluminação pública.

(Art.2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 14 de novembro de 1988.

Carlos Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária Substituta